



LEI Nº 318/99 - DE 20 DE JULHO DE 1.999.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir a taxa de utilização de vias públicas do Município, de todos aqueles que utilizam na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcradas nas disposições contidas no inciso I, do art. 30, em combinação com o art. 145, inciso II, da Constituição Federal, bem assim nos artigos 77, 78 e 79 do Código Tributário Nacional, tendo em vista as necessidades de se instituir a cobrança de Taxa de Utilização da Via e Passeio Público, **APROVA** e eu na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Taxa de Utilização da Via e Passeio Público por meio aéreo, subterrâneo ou terrestre, a ser cobrada de todo aquele que se utiliza das vias públicas municipal e/ou passeios públicos, de forma individualizada, para o fornecimento de seus produtos e/ou serviços, com a finalidade econômica.

**Parágrafo Unico** - As utilizações a serem taxadas são as que ocorrerem pelas vias aéreas, terrestres ou subterrâneas, com ponto de apoio ou não no solo, por postes, utilização da parte inferior da via e/ou passeio público, com postos de visita ou não, por empresas prestadoras de serviços, com a finalidade econômica e com fins lucrativos, que utilizarem desses espaços e desses pontos de apoios público, no âmbito do município.

**Art. 2º** - Para cálculo do valor da Taxa, estipulada na presente Lei, e para definição do quanto do pagamento a ser efetuado pelos usuários, a medição dar-se-á pela utilização individualizada, tomando por base os seguintes critérios:

- a) aos que utilizarem da distribuição aérea, com ponto de apoio, no solo, através de postes, será cobrado o valor de R\$ 2,00(dois reais) por poste.
- b) aos que utilizarem da parte inferior terrestre ou subterrânea do leito da via e/ou passeio público, será cobrado o valor de R\$ 0,10(dez centavos) por metro linear.

**Art. 3º** - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, cada usuário comunicará à Secretaria de Finanças do Município, a quantidade de utilização de via pública que pratica atualmente, de acordo com o previsto no artigo anterior, cabendo ao Município a incumbência de aferir e emitir a certidão própria.

**§ 1º** - Havendo diferença de informação, o Município, abrirá prazo de 30(trinta) dias, para o usuário comprovar ou retificar a sua informação.

**§ 2º** - As utilizações futuras ou acréscimos, serão comunicadas ao Município pelo usuário, 05(cinco) dias antes do início das mesmas, contendo as quantidades a serem utilizadas ou acrescidas.

LEI Nº 318/99 - DE 20 DE JULHO DE 1.999

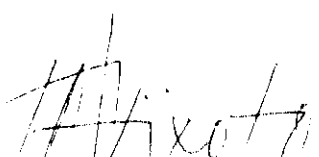
§ 3º - Escoado o prazo estabelecido para a comunicação do usuário, incorrendo a mesma, o Município procederá o levantamento, o lançamento da Taxa, comunicará o usuário, aplicando-se lhe uma multa correspondente a 10%(dez por cento) do valor apurado, pela omissão.

Art. 4º - O pagamento, da referida Taxa, deverá ser mensal, cuja quitação deverá ocorrer até o dia 10 do mês subseqüente ao do fato gerador.

Parágrafo Unico - O não pagamento no prazo estabelecido neste artigo, importará numa multa de 2%(dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor devido, *pro rata dia*, sem prejuízo da aplicação de outros encargos, previstos na legislação vigente aplicável à espécie.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, o resultado de objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia-Go., aos 20(vinte) dias do mês de Julho de 1.999.

  
Luiz Antonio Peixoto  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a lei.*

  
Silvio Souza da Silva  
Sec. Administração